



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.669, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Fixa as Taxas referentes ao serviço de distribuição de água no município de Vila Maria e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria - RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A retribuição pela prestação de serviços de água no município de Vila Maria obedecerá aos seguintes valores:

I – 150 URMs (cento e cinquenta Unidades de Referência Municipal) para a ligação de cada ponto de acesso à rede de distribuição de água;

II – 4,2 URMs (quatro vírgula dois Unidades de Referência Municipal) de taxa mensal de distribuição de água para cada ponto ligado à rede de distribuição;

III – 0,65 URMs (zero vírgula sessenta e cinco Unidades de Referência Municipal) por metro cúbico de água consumido no sistema Municipal de Abastecimento.

Parágrafo único. A taxa para ligação de ponto de acesso à rede de distribuição de água, de que trata o inciso I, refere-se apenas ao serviço do Município, ficando por conta do contribuinte/usuário a aquisição do hidrômetro e demais materiais necessários para a ligação.

Art. 2º. O serviço de água somente será concedido mediante requerimento formal do proprietário ou inquilino do prédio a ser servido e após a comprovação do pagamento da taxa de ligação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 3.147/2013.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 27 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELONEI CARLOS PERIN

Secretário Municipal de Governo

MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria